LEI MUNICIPAL N° 190/96, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Anápolis, o Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia, destinado a propiciar condições de incremento das atividades científicas e tecnológicas que promovam o desenvolvimento social e econômico do Município, consonância com o artigo 197, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia:

I – Dotação anual do Município, consignada no orçamento, correspondente a 3% (três por cento) da receita tributária anual do Município, transferidos em duodécimos mensais, de acordo com o art. 197, da Lei Orgânica do Município de Anápolis;

II – Auxílios, doações, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e acordos;

III – Recursos financeiros provenientes de entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV – Recursos provenientes de outras fontes.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia poderá repassar até 5% (cinco por cento) de suas receitas para o apoio técnico, administrativo e financeiro das atividades do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Anápolis.

Art. 4º - Poderão beneficiar-se do Fundo as instituições públicas e privadas e pessoas físicas que desenvolvam atividades científicas e tecnológicas, relacionadas com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia.

Art. 5º - O controle financeiro e orçamentário do Fundo será efetuado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal e será objeto de prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as normas relativas à organização e operacionalização do Fundo, as quais deverão ser aprovadas através de Decreto do Chefe o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 15 DE ABRIL DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –